



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

SETEMBRO 2019

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) define os padrões de condutas internas aplicáveis aos sócios, administradores e funcionários (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”) de **REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“REAG DTVM”), estabelecendo as normas de disciplina interna pertinentes aos investimentos pessoais e negociações de valores mobiliários, evitando potenciais conflitos de interesses entre as aplicações realizadas, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais e privilegiadas dos clientes da REAG DTVM, quando no exercício de sua função.

Todos os Colaboradores devem atestar a leitura e perfeita compreensão desta Política, realizando formalmente a adesão do documento. Portanto, o desconhecimento das regras aqui dispostas não será admitido como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato à Diretoria responsável pelo cumprimento de Controles Internos (“Diretoria de Compliance”).

As regras de conduta do REAG DTVM foram desenvolvidas em conformidade com os melhores princípios éticos, com o disposto na legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Essas regras são aplicáveis em todo seu processo operacional.

Para os fins da presente Política, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do (a) Diretor (a) de Compliance deve ser dirigida ao referido Diretor de *Compliance*, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento respectivo.

2. PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Essa Política visa determinar procedimentos e normas a serem adotadas e examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores para a administração de recursos próprios, bem como negociações pessoais realizadas nos Mercados Financeiro e de Capitais pelos Colaboradores, cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou

qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação.

Frisamos que investimentos pessoais são aqueles sobre os quais o Colaborador:

- Possua interesse financeiro, ou seja, tenha participação nos resultados obtidos; e,
- Tenha o poder de afetar ou a capacidade de influenciar decisões, direta ou diretamente, quanto a negociações ou investimentos.

2.1. INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS QUE PRECISAM DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

- Ações;
- Debentures;
- Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (DRA);
- Cédula de Crédito Imobiliário (CCI);
- Fundos de Investimento.

2.2. INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS QUE NÃO PRECISAM DE APROVAÇÃO PRÉVIA:

- Títulos Públicos Federais;
- Poupança;
- Certificado de Depósito Bancário (CDB) e/ou Recibo de Depósito Bancário (RDB);
- Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- Letra de Crédito Agrário (LCA); e,
- Previdência Privada (PGBL/ VGBL).

O Compliance poderá, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, ampliar ou reduzir a listagem anteriormente mencionada.

Os Colaboradores da REAG DTVM deverão observar as condições e procedimentos descritos a seguir:

2.3. Diretrizes Gerais

- Todos os Colaboradores deverão solicitar a autorização do Compliance **antes da realização de qualquer operação nos mercados à vista e de opções**. Os pedidos de autorização prévia deverão ser encaminhados para a Diretoria de *Compliance*, informando o ativo, o tipo de operação, a quantidade pretendida e, no caso de opções, se possui o ativo subjacente na carteira. As respostas positivas ou negativas, serão enviadas pela Diretoria de *Compliance*. Só então o Colaborador estará autorizado a realizar a operação, sendo certo que eventuais autorizações terão validade de até 1 (um) dia útil após emitidas;

- É obrigação do Colaborador transmitir as ordens por meio registrável, na forma da legislação vigente e das Regras e Parâmetros de atuação da Administradora.

3. DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Anualmente os Colaboradores devem informar à Diretoria de *Compliance*:

- (i) se a carteira de investimentos está compatível com sua situação financeira e patrimonial;
- (ii) se efetuou operações no período, passíveis de aprovação prévia, relacionando os códigos dos ativos que operou, mediante preenchimento de formulário próprio.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Todos os Colaboradores deverão requisitar aprovação prévia para fazer investimentos pessoais em ações, moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos. Tal autorização deverá ser obtida junto à Diretoria de *Compliance*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses do REAG DTVM, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política e demais normas verbais ou escritas do REAG DTVM.

O controle, o estabelecimento e o tratamento de exceções relacionadas aos investimentos pessoais realizados pelos colaboradores é de responsabilidade da Diretor(a) de *Compliance*.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do REAG DTVM, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes do REAG DTVM.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do REAG DTVM, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com todas as políticas, manuais e códigos da sociedade, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA REAG DTVM

Eu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ ou CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta da REAG DTVM, datado de **março de 2019**, o qual recebi, li e mantenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às demais normas previstas de comportamento estabelecidas pela REAG DTVM .
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores, além de ter conhecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a REAG DTVM, conforme procedimentos descritos neste Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar risco para a imagem da REAG DTVM.
5. O não cumprimento deste Código, a partir dessa data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de penalidades cabíveis, inclusive, desligamento, exclusão de seus quadros sociais, ou demissão por justa causa.
6. As normas estipuladas neste Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela REAG DTVM, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflito de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na nossa política.

São Paulo, ____ de _____, de 20 ____.

Assinatura do Colaborador